

CONVÊNIO Nº 034/2022, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - FASA, NA FORMA ABAIXO.

CONVENIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.169.881/0001-55, representado pelo Prefeito Municipal **Roberto Naves e Siqueira**, brasileiro, portador do CPF nº 901.770.701-10, e pelo **Secretário Municipal de Saúde, Júlio César Teles Spindola**, portador do CPF nº 763.645.181-68, doravante denominado de **CONVENIENTE**, e, de outro lado,

CONVENIADA: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - FASA, inscrita no CNPJ nº 01.038.751/0001-60, com sede na Rua Visconde de Taunay, nº. 134, Bairro Jundiáí, Anápolis-GO, através de sua representante legal, Aldenir Mota Ribeiro, inscrita no CPF nº 047.483.011-04 e portadora do RG nº 218457 PC/GO,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º. 000043390/2022, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmam o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto o repasse do recurso decorrente da Emenda Parlamentar Estadual nº 2387/2022, na modalidade fundo a fundo, à Fundação de Assistência Social de Anápolis, que o utilizará nos termos do Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:
- 2.1.1. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
 - 2.1.2. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
 - 2.1.3. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;
 - 2.1.4. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
 - 2.1.5. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
 - 2.1.6. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
 - 2.1.7. Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

3.1. São encargos comuns dos partícipes:

- a) criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelo HOSPITAL para a rede assistencial da SECRETARIA, considerando a pactuação local.
- b) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde.
- c) cumprimento do Plano de Trabalho;

d) aprimoramento da atenção á saúde.

CLAUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

4.1. São encargos dos partícipes:

4.1.1. DA ENTIDADE:

- a) estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- b) cumprir todas as metas quali quantitativas e as condições especificadas no Plano Trabalho, parte integrante deste convênio;
- c) submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- d) submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- e) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
- f) submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- g) assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- h) cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- i) preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

4.1.2. DA SECRETARIA:

- a) repassar o recurso previsto neste convênio a ENTIDADE, conforme Cláusula Sexta deste termo;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações de saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. O Plano de trabalho do presente instrumento é parte integrante deste convênio e condição de sua eficácia, e deverá ser executado no prazo de 12 (doze) meses.

5.2. A prestação de contas final visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e será composta pelos seguintes documentos e informações apresentados pelo conveniente:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- b) Relatório de cumprimento do objeto;
- c) Relatório de execução Físico – Financeira;
- d) Relatório de Cumprimento de Metas;
- e) Notas fiscais/faturas.

5.2.2. A prestação de contas relativa ao repasse é obrigatória, e deverá ser em até 60 (sessenta) dias a partir da efetiva utilização do recurso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor a execução do presente convênio importa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser repassado em parcela única à entidade, no prazo de até 10 (dez) dias a partir da publicação do convênio no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária: 10.302.1117.2744-3.3.50.43

Fonte de Recursos: 137.000



CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Secretaria instituirá a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, que será composta por 01 (um) servidor e 01 (um) representante da entidade.

8.2. A Comissão de que trata a cláusula anterior monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

- a) avaliar o cumprimento das metas quali quantitativas e físico-financeiras;
- b) avaliar a capacidade instalada, e
- c) readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;
- c) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

11.1. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. As parcelas do Convênio ficarão retidas até o saneamento das impropriedades quando:

- a) Não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- b) Verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convencionais básicas;
- c) O executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO





13.1. A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

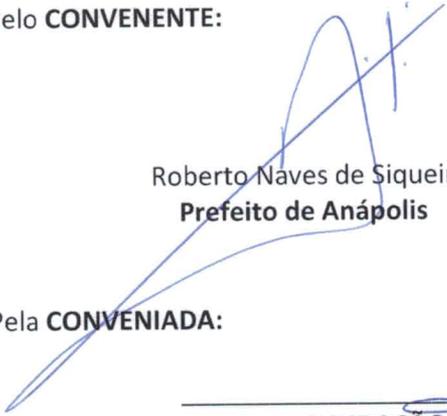
DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anápolis para dirimir as questões relacionadas com o presente convênio e seus respectivos aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

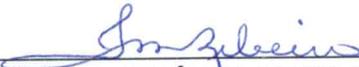
Anápolis/GO, 14 de dezembro de 2022.

Pelo **CONVENENTE**:


Roberto Naves de Siqueira
Prefeito de Anápolis


Júlio César Teles Spindola
Secretário Municipal de Saúde

Pela **CONVENIADA**:


FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS – FASA

NOME: Aldenir Mota Ribeiro

CPF: 047.483.011-04

CARGO: Dirutora Executiva

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF:

2. 
CPF: 700.724.391-65

